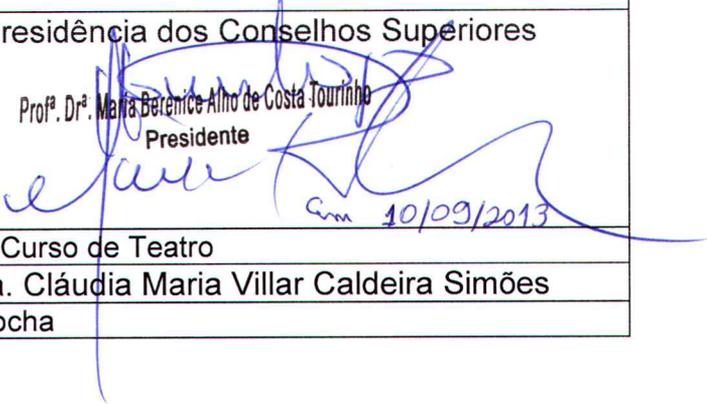
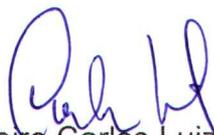


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: n.º23118.001279/2013-50	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: n.º 1437/CGR	 Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente em 10/09/2013
Câmara de Graduação - CGR	
Assunto: Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Teatro	
Interessada: Departamento de Artes - Dra. Cláudia Maria Villar Caldeira Simões	
Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha	

Parecer da Câmara:

Na 121ª sessão da Câmara de Graduação, em 05 de setembro de 2013, a Câmara acompanha o parecer 1437/CGR cujo relator é favorável.



Conselheiro Carlos Luiz Ferreira da Silva
 Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: n.º 23118.001279/2013-50
	Parecer: n.º 1437/CGR
Assunto: Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Teatro	
Interessada: Departamento de Artes - Dra. Cláudia Maria Villar Caldeira Simões	
Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha	

I- INTRODUÇÃO:

O presente Processo, de n.º 23118.001279/2013-50, cuida de **reformular** o Projeto Pedagógico Curricular (PPC) do **Curso de Teatro**, que é vinculado ao Departamento Acadêmico de Artes (DArtes), do *Campus* de Porto Velho.

O feito foi instaurado a pedido da Coordenadora do Curso, derivado que foi, se queremos cumprir com a normalização acadêmica, do Ato Decisório n.º 108/CONSEA, de 20/08/2009. Nesta norma, o Art. 1.º especificava denominações dos “cursos de Artes, Música e **Teatro**”, que passaram a ser nomeados como “Licenciatura em Artes Visuais; Licenciatura em Música e **Licenciatura em Teatro**”, precisando resolver diversas situações pontuais em cada caso, dentre as quais, na presente versão, reformular a sua matriz curricular, cuidando tecnicamente de modo mais apropriado das suas diversas faces, especialmente para evitar perdas tempo aos discentes matriculados, na forma da Lei.

II- RELATÓRIO:

O presente Processo veio instruído com as seguintes peças: Primeiramente, um Memorando (n.º 042/DARTES/2013, fls. 01) encaminha o PPC do Curso de Teatro com Documento de aprovação na Reunião Ordinária do D Artes, do dia 18/04/2013 (fls. 02), ao Núcleo pertinente no dia 10/03/2013. À íntegra do PPC (fls. 03 a 108), segue-se um Parecer **favorável** do Conselheiro do DArtes, presidente do NDE do Curso de Teatro, Professor Cléber Maurício de Lima, datado de 20/03/2013 (fls. 110). No âmbito do seu Núcleo outro Parecer **favorável**, agora do Conselheiro Marcelo Sabino Martins (fls. 111), com homologação do Colegiado da Unidade (fls. 112), finalizou o Processo, que foi despachado à DAPA (Diretoria de Apoio às Políticas Acadêmicas) da PROGRAD, a qual requisitou (fls. 113 a 119), basicamente, dados tópicos, tais como arquivo digital, representação gráfica do perfil dado, além da denominação do pessoal administrativo (chefe, vice-chefe, composição do NDE) vinculado ao Curso, preenchimento dos anexos A (instrumento de avaliação) e B (estrutura física), para sanar completamente detalhes requeridos na Resolução 278/CONSEA, , de 04 de junho de 2012.

Um Memorando 84/2013/DARTES, dia 22/08/2013 (fls. 120), solicitou ao seu Núcleo o encaminhamento à Câmara de Graduação e ao CONSEA do feito, porque fizera agregar o **Projeto Curricular do Curso de Licenciatura em Teatro** (fls. 121 a 228), **com todos os dados complementares que se pediam acima**, pela DAPA. Em resposta ao despacho à SECONS que pedia encaminhamento do feito para Análise e Deliberação, dia 22/08/2013 (fls. 228), o Despacho n.º 050/SECONS, de ordem do Presidente da Câmara de Graduação (CGR/CONSEA), de 26/08/2013 (fls. 230), nos encaminhou o Processo, para análise.

III- ANÁLISE:

Trata-se, o Projeto em análise, de uma reformulação cumprindo modificações para atender à Resolução n.º 278/CONSEA, e também destinado a equacionar as disciplinas com as normas de Lei ao lado das profundas carências de docentes, de modo que nada se perca, por um lado cumprindo todas as normas requeridas, por outro saneando o que houvesse de equivocado. Aprovadas estas remodelações na DAPA/PROGRAD, pediu-se agregar dados tópicos, o que foi

cumprido inclusive atualizando-se o texto. Como se sabe, o Curso de Licenciatura em Teatro, com uma primeira turma em funcionamento, destina-se à formação de docentes para o exercício de funções de docência na área.

O Projeto apresenta uma justificativa eficiente para a reformulação sofrida, devidamente analisada na DAPA/PROGRAD. A reforma do Projeto refere-se à necessidade de não somente atender às características das Diretrizes do Curso, com um esforço institucional dos docentes do Departamento e também dos seus discentes e com o apoio do seu técnico administrativo, mas também adaptar-se às condições fáticas da Universidade, no que diz respeito aos (poucos) dos seus docentes especializados ora contratados.

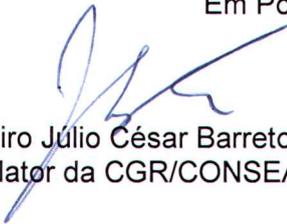
Em reunião que convocamos com os três cursos e com os três segmentos do DArtes, no passado dia 29 de agosto do corrente ano, para que este Parecerista se informasse com dados *in locu*, momento no qual não apenas apresentamos o Processo físico mas ainda os docentes do Curso ofereceram, mais uma vez, análise detida dos dados centrais, **a todos**, quando confirmou-se a total concordância da nutrida plateia favorável à remodelação deste Curso (e também com os demais cursos do Departamento), sedimentando a certeza do acerto das modificações, resolvendo dúvidas (que houvesse), no espírito, para apoiarmos uma deliberação final.

De fato, ficou comprovado que cumprem-se todas e cada uma das necessidades do Curso e ainda supre as expectativas dos discentes, dos docentes e do seu corpo técnico, frente ao que havia e que deve ser suprido no presente Processo –sem que nada impeça futuras modificações, que levarão à evolução do Curso conforme as suas novas predisposições, sobretudo com o aporte que falta, de espaço, de pessoal técnico e de contratação docente.

IV- PARECER:

Dado o exposto, smj deste Conselho em debate, sou FAVORÁVEL à **aprovação da reformulação do Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Teatro**, especialmente para que possamos evitar perdas de conteúdo ou de tempo aos discentes matriculados, dadas as condições fáticas da Universidade.

Em Porto Velho, a 02 de setembro de 2013.



Conselheiro Júlio César Barreto Rocha
Relator da CGR/CONSEA